

Governo do Estado do Ceará Conselho estadual de educação câmara da educação básica

INTERESSADO: Marcos André da Silva Ferreira

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Marcos André da Silva Ferreira, em escola

estrangeira.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino

SPU N°4309179/2016 | PARECER N° 0862/2016 | APROVADO EM: 20.07.2016

I - RELATÓRIO

Marcos André da Silva Ferreira, mediante o processo nº 4309179/2016, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Colégio Internato dos Carvalhos, na cidade de Porto, Portugal, no período de 1997 a 1999.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- declaração de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: "Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Marcos André da Silva Ferreira, no Colégio Internato dos Carvalhos, na cidade de Porto, Portugal, e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0862/2016

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado ad referendum do Plenário, nos termos da Resolução $n^{\rm o}$ 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos de 20 julho de 2016.

MARIA LUZÍA ALVES JESUINO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da Câmara

PE. JOSE LINHARES PONTE

Presidente do CEE